



Resolução nº 189/13

João Pessoa, 03 de dezembro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 2.682/13, de 07 de novembro de 2013, estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros de investimento pelo Ministério da Saúde destinados ao fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Art. 4º Portaria da Portaria nº2.682/2013:

Art. 4º- A elegibilidade do ente federativo para pleitear o recebimento dos recursos financeiros de investimento, de que trata esta Portaria, será avaliada com base nos seguintes critérios:

- I - necessidade de investimentos nas CRF Estadual, nas CRF Regional e na CRF do Distrito Federal;
- II - necessidade de investimentos nas CRF Municipal localizadas nas 26 (vinte seis) capitais e no Distrito Federal; e
- III - necessidade de investimentos em CRF Municipal distinta das indicadas no inciso II do "caput" e que seja considerada de interesse estratégico, com o objetivo de promover a qualidade e oferta dos insumos e eficiência no transporte de imunobiológicos.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

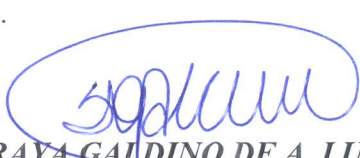
Considerando a Portaria no- 2.992/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que institui repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para o fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual e regional;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse de Recursos Financeiros de Investimento do Fundo Federal ao Fundo Estadual, para foment e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frios, assim como os anexos desta resolução;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB



Anexo I da Resolução CIB/SES nº 189, de 03 de dezembro de 2013

Definição por ordem de prioridade das Centrais elegidas à concorrer ao pleito

ORDEM DE PRIORIDADE	LOCAL/SEDE
1	SES- JOÃO PESSOA
2	3°- CAMPINA GRANDE
3	6°- PATOS
4	2°- GUARABIRA
5	4°- CUITÉ
6	12°- ITABAIANA
7	5°- MONTEIRO
8	11° - PRINCESA ISABEL
9	8°- CATOLÉ DO ROCHA
10	10°- SOUSA
11	7°- PIANCÓ
12	9 °- CAJAZEIRAS
13	1º- JOÃO PESSOA
14	SMS- JOÃO PESSOA



Anexo II da Resolução CIB/SES nº 189, de 03 de dezembro de 2013

Discriminação do tipo de investimento (construção, ampliação, material permanente e unidade móvel) por central concorrente ao pleito:

LOCAL/SEDE	TIPO DE INVESTIMENTO
SES- JOÃO PESSOA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
3°- CAMPINA GRANDE	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
6°- PATOS	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
2°- GUARABIRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
4°- CUITÉ	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
12°- ITABAIANA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
5°- MONTEIRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
11° - PRINCESA ISABEL	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
8°- CATOLÉ DO ROCHA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
10°- SOUSA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
7°- PIANCÓ	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
9°- CAJAZEIRAS	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
1°- JOÃO PESSOA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL
SMS- JOÃO PESSOA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UNIDADE MÓVEL